**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.487 - JP (2018/0347213-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | K C F D |
| ADVOGADO | : | CAMILA PRADO FURUZAWA - SP312742 |
| REQUERIDO | : | J A |

**DESPACHO**

**Intime-se a requerente para que, no prazo de 30 dias, providencie**:

a) a chancela consular brasileira ou apostila (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), devidamente traduzida, na procuração de fl. 8, porquanto subscrita no exterior; e

b) a tradução dos documentos de fls. 14, 15, 18 e 22 por tradutor público juramentado no Brasil.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente